

# **RESOLUÇÃO N° 224/2023 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 27/12/2023)

Revogada pela Resolução nº 153/24.

## **Habilita a SBAMTUBOS NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0002321-15,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da SBAMTUBOS NORDESTE LTDA., CNPJ nº 51.371.071/0001-31 e IE nº 208.411.167NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, para produzir cantoneiras e tubos de papelão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, com base no inciso I do art. 2º do Regulamento do DESENVOLVE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado, e;

**b)** nas aquisições internas de adesivos/cola (NCM 3506.91.90) e de papel cartão para fabricação de tubetes (NCM 4823.90.99), para o momento de sua industrialização, com base nos itens 1 e 10, alínea “f”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 01 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2023.

120ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente